

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950 DE 8 DE ABRIL DE 2020

CD/20252.99534-89

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do Art. 2º MP passa a vigorar com a seguinte redação

“Art.2º

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, independentemente de estar no CadÚnico, o desconto será de 100% (cem por cento); e

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada é para beneficiar as famílias que consomem até 220 (duzentos e vinte) kWh/mês não inscritas no Cadastro Único, que passam

dificuldade por conta da pandemia do coronavírus possam ser beneficiadas, a exemplo daquelas beneficiadas pela Lei da estabeleceu a renda mínima.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2020.

MARCON

Deputado Federal (PT-RS)

CD/20252.99534-89